

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 045/2002

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Periodontia, para o ano de 2002.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ODO-226/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

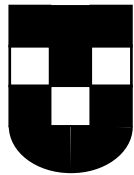
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Periodontia**, proposto pelo Departamento de Odontologia, com a duração de 600 (seiscentas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Periodontia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Periodontia Básica	08
2. Periodontia Técnica Laboratorial	40
3. Periodontia Terapêutica Conservadora	08
4. Periodontia Terapêutica Cirúrgica	14
5. Relação Periodontia / Protese Dental	04
6. Relação Periodontia / Ortodontia	04s
7. Relação Periodontia / Radiologia	04
8. Relação Periodontia / Endodontia	04



9. Relação Periodontia / Odontologia Restauradora	04
10. Periodontia Clínica	375
11. Anestesiologia	08
12. Histologia	12
13. Microbiologia	08
14. Imunologia	08
15. Biossegurança	08
16. Patologia	08
17. Semiologia	08
18. Ética e Legislação Odontológica	15
19. Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
20. Monografia	-----
TOTAL	600

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 85% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), após obrigatoriamente terem concluído a monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de fevereiro de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE